



INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

Nº 003/2023

CONTRATADA: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 13.347.016/0001-17

VALOR: O valor anual total estimado para impulsionamento de postagens é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

OBJETO: Contratação da empresa META (Facebook Serviços Online do Brasil) - detentora das plataformas online Facebook, Instagram, Messenger e Whatsapp - com a finalidade de obter acesso direto a ferramentas de gestão de tráfego eletrônico pelos perfis oficiais da Alesc nas redes sociais.

JUSTIFICATIVA: Sabe-se que, atualmente, as mídias sociais constituem importante instrumento de comunicação junto aos usuários de serviços públicos e cidadãos em geral. Por serem amplamente utilizadas pelos mais variados públicos, acabam por representar uma ferramenta útil na propagação de informação de interesse público e contribuem com o cumprimento aos objetivos estratégicos que orientam a atuação institucional da Alesc, em especial ferramentas de gestão de tráfego eletrônico pelos perfis oficiais nas redes sociais.

Segundo a pesquisadora Margarida M. Krohling Kunsch:

“alguns princípios são fundamentais para nortear a comunicação na administração pública. A instituição pública/governamental deve ser hoje concebida como instituição aberta, que interage com a sociedade, com os meios de comunicação e com o sistema produtivo. Ela precisa atuar como um órgão que extrapola os muros da burocracia para chegar ao cidadão comum, graças a um trabalho conjunto com os meios de comunicação” (KUNSCH, apud MATOS, p. 15, 2012).

Sendo assim, cabe à Assembleia Legislativa a busca ativa por ferramentas capazes de aumentarem o impacto social que seus meios institucionais de comunicação podem alcançar, e o terreno a ser ampliado é o da presença online. O impulsionamento de postagens tem por finalidade obter maior reconhecimento e exposição nas redes sociais, ao passo em que procura tornar as publicações mais impactantes, aumentando o alcance. Trata-se de uma estratégia de mídia que tem por finalidade posicionar determinada empresa/órgão dentro do seu segmento de mercado, a fim de se tornar uma autoridade na área, visando aprimorar a transparência e melhorar a interação do Parlamento com a sociedade catarinense.

A inexigibilidade de licitação está prevista na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), no art. 25, quando a competição é impossível em razão de sua inviabilidade, seja porque o objeto é singular, seja porque o ofertante é único. No caso do impulsionamento no Facebook e Instagram, não existe um concorrente. E por esse motivo, a contratação do impulsionamento pode se dar de forma direta, com a justificativa de inexistência de outro concorrente que ofereça o mesmo serviço, conforme declaração do Diretor de Comunicação Social e do Gerente de Redes Social (0805124).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, I da Lei 8.666/93, autorização da Diretoria de Comunicação Social no despacho SEI nº 0772994 e Atos da Mesa nº 149/2020 e 195/2020.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: Fonte 1.5.00.100000, Subação 001124 – Divulgação institucional e das ações do Legislativo Catarinense e Natureza da Despesa 33.90.39.88 Serviços de Publicidade e Propaganda 0766837.

PAGAMENTO: O serviço a ser contratado a partir desta inexigibilidade é regido pelos termos definidos pela plataforma Meta, sobre os quais não há qualquer possibilidade de diferenciação da Alesc quanto aos serviços que serão ofertados e, igualmente, aos valores que serão praticados. Assim, a Alesc será um cliente padrão e, como tal, estará submetida às mesmas regras padrões da plataforma. Consoante prática usual do mercado neste tipo de contratação, o pagamento se dará de modo antecipado, sendo realizado em forma de crédito na conta oficial na plataforma META, em uma parcela, em razão da variabilidade de demanda do serviço contratado, serão adquiridos de forma fracionada, com os débitos ocorrendo conforme a quantidade contratada de visualizações for se concretizando. A possibilidade desse tipo de pagamento pela Administração Pública já foi objeto de consulta, sendo validada pela Procuradoria Jurídica desta Casa (SEI 0157719).

Ressalte-se que o valor de R\$ 120.000,00 estabelecido para esta inexigibilidade trata-se de uma estimativa, uma vez que, conforme relatado pelo setor demandante, é impossível quantificar precisamente o número de vezes que os serviços serão demandados e a que valores.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Os créditos adquiridos terão o prazo de 12 meses.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Exercer a fiscalização do serviço por meio de funcionários da Alesc especialmente designados para este fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas que se fizerem necessárias. Prestar informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pela CONTRATADA. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados se em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Executar os serviços em estrita observância às especificações presentes neste Termo de Referência e em sua proposta. Levar imediatamente ao conhecimento da Alesc qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos. Manter durante toda execução do contrato objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para contratação. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução dos serviços contratados. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e recomendações aceitas como boas práticas. Prestar os esclarecimentos e informações solicitadas pela Alesc.

Autorização datada digitalmente.

Oberdan
Francisco
Ferrari

Coordenador
de Licitações
e Contratos

Autorização e Homologação datada digitalmente.

Dayan Gaultyer Schütz
Diretor de Comunicação Social



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN FRANCISCO FERRARI**, Coordenador de Licitações e Contratos, em 06/06/2023, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DAYAN GAULTYER SCHUTZ**, Diretor de Comunicação Social, em 07/06/2023, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0811810** e o código CRC **5E6C782F**.